



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**  
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

<b>Referência</b>	Projeto de Lei Legislativo nº 09/2025 que “Dispõe sobre denominação da Rua A, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para Sr. Armando Antônio Moraes de Castro”.
<b>Autoria</b>	Vereador José Leandro de Araújo.
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre denominação da Rua A, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para Sr. Armando Antônio Moraes de Castro.

### I RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 09/2025, de autoria do vereador José Leandro de Araújo, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de Lei Legislativo dispõe sobre denominação da Rua A, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para Sr. Armando Antônio Moraes de Castro.

#### É o Relatório.

### II DO MÉRITO

O artigo 15, I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

No mérito, também não há vícios legais, já que o PL não cria nenhuma obrigação ou gasto para o Poder Executivo.

### III CONCLUSÃO

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo nº 09, de 01 de abril de 2025, de autoria do vereador José Leandro de Araújo, tendo em vista a ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 05 de maio de 2025.

**LUIZ FELIPE RIBEIRO**

Advogado  
OAB/SP 400.320



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2025

**Ementa:** Dispõe sobre denominação da Rua A, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para “Sr. Armando Antônio Moraes de Castro “ que define.

**Autoria:** José Leandro

O presente projeto é de iniciativa dos membros do Legislativo Municipal e encontra respaldo no artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, todos os preceitos legais foram respeitados no presente projeto, nada havendo de óbice legal em seu texto.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

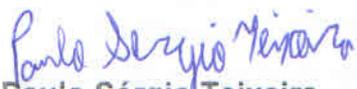
Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

  
Diego Faria Dias  
Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de resolução.  
Sala das sessões, data supra.

  
Paulo Sérgio Teixeira  
Presidente

Levi Moreira da Silva  
Membro  




## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2025

**Ementa:** Dispõe sobre denominação da Rua A, localizada no loteamento no Bairro da Cascata, para “Sr. Armando Antônio Moraes de Castro “ que define.

**Autoria:** José Leandro

O presente projeto é de iniciativa dos membros do Legislativo Municipal e encontra respaldo no artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, todos os preceitos legais foram respeitados no presente projeto, nada havendo de óbice legal em seu texto.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, na forma que apresenta.



**Francielen Cristina Moreira Claudio**

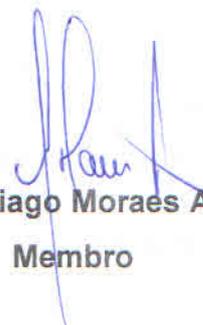
**Relatora**

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de Lei.  
Sala das sessões, data supra.



**Benedito Antonio de Campos Moreira**

**Presidente**



**Luiz Tiago Moraes Arruda**

**Membro**